

[Handwritten signatures]

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA VILAMOURA-VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Decorridos dez anos desde a entrada em vigor do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura (POOC) - Vila Real de Santo António, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, verifica-se que os objetivos definidos pelo Plano têm vindo a ser atingidos, sendo de realçar as ações de requalificação ambiental e paisagística de praias e as intervenções generalizadas ao nível dos acessos ao areal e reorganização de zonas de estacionamento automóvel, bem como o ordenamento dos areais e a requalificação de apoios de praia e outras estruturas.

As intervenções efetuadas, envolvendo prioritariamente os serviços do Ministério responsável pelo pelouro do Ambiente, as Câmaras Municipais e privados, a par de um conjunto alargado de entidades, têm contribuído decisivamente para a melhoria das condições de visitaç o e usufruto das praias e da orla costeira, assegurando a salvaguarda de recursos e valores naturais e o aproveitamento e promoç o da vertente econ mica do turismo.

Ao longo da implementaç o do Plano, no entanto, t m-se vindo a verificar desajustamentos e opç es de ordenamento ou de definiç o tipol gica dos equipamentos e apoios balneares, que dificultam a concretizaç o dos objetivos de requalificaç o previstos e que, em alguns casos, se revelam claramente desadequados face   evoluç o entretanto verificada e  s situaç es concretas no terreno.

A experi ncia adquirida ao longo deste per odo de aplicaç o do POOC permitiu, assim, identificar um conjunto de situaç es que recomendam alteraç es pontuais e que maioritariamente se cont m nas quest es da tipologia dos equipamentos e apoios balneares e na reorganizaç o de unidades balneares.

Por outro lado, a realizaç o de estudos e projetos permite agora aprofundar propostas e dar cumprimento a disposiç es do pr prio Plano, que em alguns casos previa a realizaç o desses estudos e projetos com vista   posterior elaboraç o de Planos de Praia. Finalmente, verificaram-se alteraç es legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, que, do mesmo modo, justificavam a alteraç o do Plano. Mais recentemente, a publicaç o do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que define bases da pol tica p blica de solos, de ordenamento do territ rio e de urbanismo, determinou a obrigaç o deste plano especial ser reconduzido   figura de programa. A presente alteraç o n o interfere com esta obrigaç o, que decorrer  de acordo e no prazo definidos legalmente.

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

Conforme determinado no Despacho n.º 1128/2014, os trabalhos de alteração realizados visaram:

"a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional;

b) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;

*c) Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos Planos de Praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar-se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e inter-
-anuais dos respetivos areais;*

d) Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos."

A presente alteração inclui, assim,

- Alteração de Planos de Praia, nomeadamente no número e tipologia de apoios de praia e reorganização de unidades balneares

- Praia de Vilamoura;
- Praias de Quarteira;
- Praia do Forte Novo;
- Praia de Almargem;
- Praia de Loulé Velho;
- Praia do Vale de Lobo;
- Praia do Garrão Poente;
- Praia do Garrão Nascente;
- Praia da Armona Mar;
- Praia dos Cavacos;
- Praia da Fuseta - mar;
- Praia do Barril;
- Praia da Terra Estreita;
- Praia de Tavira;
- Praia de Cabanas Nascente;
- Praia de Cacela / Fábrica;
- Praia da Manta Rota;
- Praia da Lota;
- Praia da Alagoa/Altura;
- Praia do Cabeço;
- Praia de Monte Gordo;

- u) Praia de Santo António.
- Reclassificação de tipologia de praias, com adequação à tipologia definida pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho
 - a.a) Praia do Forte Novo, de tipo III para tipo II;
 - a.b) Praia do Garrão Poente, de tipo III para tipo II;
 - a.c) Praia do Garrão Nascente, de tipo III para tipo II;
 - a.d) Praia de Faro, de tipos I, II e III para tipo II;
 - a.e) Praia do Farol, de tipo I para tipo II;
 - a.f) Praia da Culatra, de tipo IV para tipo III;
 - a.g) Praia da Armona Mar, de tipo III para tipo II;
 - a.h) Praia de Armona Ria, de tipo III para tipo II;
 - a.i) Praia de Cabanas Poente, de tipo IV para tipo III;
 - a.j) Praia de Cabanas Nascente, de tipo III para tipo II;
 - a.k) Praia da Lota, de tipo III para tipo II;
 - a.l) Praia de Verdelago, de tipo IV para tipo III;
 - a.m) Praia de Monte Gordo, de tipo I e II para tipo I.
 - Novos Planos de Praia, anteriormente não considerados, nomeadamente por estarem abrangidos por área de jurisdição portuária, ou que estavam dependentes da realização de estudos ou projetos entretanto desenvolvidos, ou ainda por reclassificação de tipologia da praia
 - a) Praia de Faro;
 - a) Praia da Barreta / Ilha Deserta;
 - b) Praia do Farol;
 - c) Praia da Culatra;
 - d) Praia de Armona Ria;
 - e) Praia de Cabanas Poente;
 - f) Praia de Verdelago.
 - Criação de Unidades de Recreio Náutico, onde são privilegiadas as atividades desportivas náuticas que, conjuntamente com as Unidades Balneares, com vocação predominantemente balnear, constituirão a base de ordenamento do areal;
 - Alterações no Regulamento inerentes à nova proposta de alteração.

Atentas as posições das várias entidades e a sua ponderação, mantêm-se algumas situações que não foram acolhidas na fase de elaboração da proposta de alteração, a saber:

- A Câmara Municipal de Loulé mantém a posição de dever ser criada Unidade de Recreio Náutico a nascente do molhe leste do porto de Quarteira, onde no POOC em vigor está localizada a unidade balnear 1 da praia de Quarteira;

R

- A Câmara Municipal de Olhão mantém a posição de considerar a reclassificação da praia localizada na extremidade nascente da ilha Culatra como praia do tipo IV;
- A Câmara Municipal de Olhão mantém a posição de que um dos apoios de praia previstos para a praia da Armona associe equipamento, cabendo ao concessionário a procura de uma solução adequada para as águas residuais;
- A Câmara Municipal de Olhão mantém a posição de que um dos apoios de praia previstos para a praia da Fuseta associe equipamento, cabendo ao concessionário a procura de uma solução adequada para as águas residuais;
- A Autoridade Marítima mantém a posição de reclassificação da praia localizada na extremidade nascente da ilha Culatra como praia do tipo IV;
- A Autoridade Marítima mantém a posição de reclassificação da praia localizada na extremidade nascente da ilha da Armona como praia do tipo IV;
- O Turismo de Portugal, I.P. mantém a discordância técnica em relação à alteração da redação do artigo 93.º, reiterando que, pese embora se trate de um critério de aplicação subjetiva, deve-se continuar a valorizar a qualidade estética e a integração paisagística dos projetos dos apoios de praia e dos equipamentos.

Nestes termos, a Comissão de Acompanhamento emite parecer favorável à proposta de alteração do POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António dando início ao período da discussão pública, como definido no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARH Algarve



Administração Regional de Saúde do Algarve



Câmara Municipal de Loulé



Câmara Municipal de Faro



Câmara Municipal de Olhão

António Regal Ventura

Câmara Municipal de Tavira

José B. Silva

Câmara Municipal de Castro Marim

Almeida

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

V. L.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

João Gonçalves

Direção - Geral da Autoridade Marítima

Paulo Manuel J. T. Silva

Direção - Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

GA

André Teixeira Costa

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Turismo de Portugal, I.P.

F. B. de C.

W
R. A.

R
2

[Signature]

7



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Agência Portuguesa do Ambiente,
Rua do Alportel, n.º 10 – 2.º
8000-293 Faro

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data |
|----------------|-------------------------|--|------|
| | 11.09.2015 / 14.09.2015 | 2014/03/DPIGC/N.º 058 2015,60,S,60,17419 - 29-09-2015 | |

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA VILAMOURA – VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Em resposta aos v/ emails datados de 11 e 14 de setembro de 2015, verifica-se que os contributos deste município foram genericamente atendidos com exceção da criação da unidade balnear de recreio náutico a nascente do porto de Quarteira, sugerindo-se assim, que seja aditado no "Parecer Final" o seguinte conteúdo sublinhado:

A Câmara Municipal de Loulé mantém a posição de dever ser criada Unidade de Recreio Náutico a nascente do molhe leste do porto de Quarteira, onde no POOC em vigor está localizada a unidade balnear 1 da praia de Quarteira, de acordo com o previsto no Protocolo assinado entre o Município e a APA-ARH Algarve em 16.11.2011."

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Aleixo

2015/09/106/DPIGC
DPAT/DPIGC/ JA

Praça da República - 8104-001 LOULÉ

www.cm-loule.pt

◆ Telefone: 289 400 600
◆ Fax: 289 415 557
◆ E-mail: cmloule@cm-loule.pt

Página 1/1

